



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 **PROCESSO Nº 000.893/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante Pregoeira, designado pela **Portaria Nº 189/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, através do **Processo 000.893/2018**, que realizará às **13H30 do dia 12 de Abril de 2018**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com **Anexo II**, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade deverá ser comprovada com documento ou certidão própria que confirme o referido cadastramento, devidamente válido.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2018**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e/ou Equipe de Pregão. Ressaltando-se que em caso de autenticação por servidor público o mesmo não será efetuado dia do procedimento licitatório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 008/2018 - Processo nº 000.893/2018
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA ITEM, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de execução do contrato do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução do contrato, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, E no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de maior média GLOBAL de percentual de desconto (*soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens*) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (*três*) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes de cada item), até o máximo de 03 (*três*). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual GLOBAL e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de desconto percentual.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados nos lotes I e II dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média GLOBAL de percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

6.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, com base no valor estimado decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

SIMULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNIT.	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
				% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS A DIESEL	H/H	121,00	8%	12%	6%
MÉDIA LOTE I				8%	12%	6%

2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS IVECO	2,00%	3,00%	5,00%
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS IVECO	2,00%	3,00%	5,00%
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VW.	2,00%	3,00%	5,00%
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS VW.	2,00%	3,00%	5,00%
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).	2,00%	3,00%	5,00%
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).	2,00%	3,00%	5,00%
2.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS RENAULT	2,00%	3,00%	5,00%
2.8	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS RENAULT	2,00%	3,00%	5,00%
2.9	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FORD	2,00%	3,00%	5,00%
2.10	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS FORD	2,00%	3,00%	5,00%
MÉDIA LOTE II		2,00%	3,00%	5,00%

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE I:

Maior percentual: Empresa "B"

2ª Classificada: Empresa "A"

3ª Classificada: Empresa "C"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B".

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE II:

Maior percentual: Empresa "C"

2ª Classificada: Empresa "B"

3ª Classificada: Empresa "A"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "A", seguido da Empresa "B" e retomando a Empresa "C". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "C".

- PARA APURAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME tem-se a seguinte fórmula:

Empresa: (Média dos percentuais apresentados no Lote I) + (Média dos percentuais apresentados no Lote II) / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Empresa "A": $(8\% + 2\%) / 2 = 5,00\%$

Empresa "B": $(12\% + 3\%) / 2 = 7,50\%$

Empresa "C": $(6\% + 5\%) / 2 = 5,50\%$

Desta forma, a empresa declarada vencedora do Pregão, conforme a simulação, seria a Empresa "B"

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

6.13. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.23.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.24. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.25. Para efeito do disposto no item 6.24 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.24 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.26. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.24 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.27. O disposto nos itens 6.23 e 6.24 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.29. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.30. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.31. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.32. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 008/2018 - Processo nº 000.893/2018
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução De serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

d) Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou estado sede da empresa licitante podendo a mesma ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira.

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultado a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no **SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpor-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL (obtido pela maior média de percentual de desconto)** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11070000 – RECURSOS DO FNDE

0154 - FICHA

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11070000 – RECURSOS DO FNDE

0156 - FICHA

XII. LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA, em até 01 (um) dia útil, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2 Na ocasião do término do serviço bem como entrega do equipamento, o mesmo deverá ser testado para averiguações do serviço executado, havendo alguma detecção de anomalias no que tange aos serviços executados, a empresa deverá proceder o devido reparo sem custos para a CONTRATANTE.

a) RECEBIDO PROVISORIAMENTE, pelo fiscal ou gestor de contrato designado CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da entrega do veículo;

b) RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de 20 (vinte) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório.

OBS.: Ainda que recebido em caráter definitivo, ficará a empresa contratada responsável pela garantia dos serviços e peças pelo prazo de garantia previsto neste termo.

12.3 Os serviços deverão ser executados na(s) oficina(s) pertencente à CONTRATADA, e/ou, em casos específicos, executados in-loco - onde o equipamentos estiver localizado, obedecendo a limitação territorial do município.

12.4 Horário: comercial.

XIII. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O (s) Licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) emitir certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o código de defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitando, o componente reparo por garantia de serviço prestado no prazo Máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.2. O referido certificando deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma parte ficar o VEÍCULO junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços expedida por esta Secretaria.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- e) Relatório de Fiscalização.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

14.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

14.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XV. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

15.2 A **CONTRATANTE** sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

15.3 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

15.4 **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

15.5 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

15.6 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

15.7 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

15.8 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

15.9 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XVI. DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolve-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

16.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fabrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

16.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves/equipamentos/implementos do Contratante.

16.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICIPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

16.1.5 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICIPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

16.1.6 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

16.1.7 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.

16.1.8 – Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverão fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

16.1.9 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

16.1.10 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

16.1.11 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.1.12 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

16.1.13 – O Teste veicular de veículos caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

16.1.14 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga – se prontamente a atender.

16.1.15 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

16.1.16 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

16.1.17 – A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor público municipal o Sr. Dielson Soares Oliveira, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

16.1.18 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação dos mesmos e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICIPIO.

16.1.19 – As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.

16.1.20 - A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

16.1.21 A licitante fica obrigada a atender todas as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/93 e art. 1º da Lei 4.150/1962.

XVII. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

17.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

17.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

17.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

17.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

17.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

18.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

18.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

18.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

18.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

18.11. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todos condicionantes da aceitação da proposta e o recebimento do produto licitado.

18.12. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referencia.

18.13. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas de preço.

18.14. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18.15. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;
Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
Anexo V – modelo de proposta de preços;
Anexo VI - planilha de dados cadastrais;
Anexo VII – minuta do contrato;
Anexo VIII – TAC.

São Mateus/ES, 28 de março de 2018.

Renata Zanete
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 008/2018
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, nas especificações e quantidades determinadas abaixo. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, etc, incluindo o fornecimento e a troca de peças das diversas marcas dos veículos da Secretaria Municipal de Educação será em conformidade com a relação constante neste termo de referência.

2 – MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação necessita da prestação de serviços para manutenção em sua frota de **veículos pesados** e fornecimentos de peças. Para tal, a mesma vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas para aquisição, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras na Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
1	Mensal	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	16

PLANILHA COM VALORES PARA CONTRATAÇÃO:

1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR TOTAL A SER CONTRATADO
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS A DIESEL.	%	Maior % de desconto

2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	VALOR TOTAL A SER CONTRATADO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS IVECO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS IVECO	
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VW.	
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS VW.	
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).	
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).	
2.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS RENAULT	
2.8	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS RENAULT	
2.9	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FORD	
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

0	FORD	
---	------	--

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA, em até 01 (um) dia útil, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

4.1 PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

4.2 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA:

- Na ocasião do término do serviço bem como entrega do equipamento, o mesmo deverá ser testado para averiguações do serviço executado, havendo alguma detecção de anomalias no que tange aos serviços executados, a empresa deverá proceder o devido reparo sem custos para a **CONTRATANTE**.

a) RECEBIDO PROVISORIAMENTE, pelo fiscal ou gestor de contrato designado **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da entrega do veículo;

b) RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de 20 (vinte) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório.

OBS.: Ainda que recebido em caráter definitivo, ficará a empresa contratada responsável pela garantia dos serviços e peças pelo prazo de garantia previsto neste termo.

- Local para prestação do serviço: Os serviços deverão ser executados na(s) oficina(s) pertencente à CONTRATADA, e/ou, em casos específicos, executados *in-loco* - onde o equipamentos estiver localizado, **obedecendo a limitação territorial do município**.

- Horário: comercial.

5. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, nomeado em cargo de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria nº 104/2017 datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Marcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista, através do Decreto nº 8.151, datado em 01/03/2016.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;

f) Relatório de Fiscalização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

8.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

8.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

8.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves/equipamentos/implementos do Contratante.

8.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICIPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.1.5 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICIPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.1.6 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

8.1.7 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados.

8.1.8 – Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverão fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

8.1.9 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

8.1.10 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

8.1.11 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

8.1.12 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

8.1.13 – O Teste veicular de veículos caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

8.1.14 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga – se prontamente a atender.

8.1.15 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

8.1.16 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.17 – A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor público municipal o Sr. Dielson Soares Oliveira, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

8.1.18 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação dos mesmos e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICIPIO.

8.1.19 – As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.1.20 - A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência;
- Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou estado sede da empresa licitante podendo a mesma ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Considerando o tipo de julgamento das propostas utilizar-se-á o critério de menor preço global.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Valores obtidos pela média dos orçamentos em anexo:

1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNIT.
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS A DIESEL.	H/H	

2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	<i>Média / Percentual de Desconto (%)</i>
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS IVECO	
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILAR PARA VEÍCULOS IVECO	
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VW.	
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILAR PARA VEÍCULOS VW.	
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).	
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).	
2.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS RENAULT	
2.8	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS RENAULT	
2.9	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FORD	
2.10	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS FORD	

12. RESULTADOS ESPERADOS:

O resultado pretendido é suprir a demanda da Secretaria requisitante.

13. SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O percentual de desconto ofertado é irreeajustável, devendo se manter durante toda a execução do contrato.

16 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	ESTADO DO VEÍCULO
01	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7678	BOM
02	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7680	BOM
03	Microônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C16	MTS 7677	BOM
04	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7711	BOM
05	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7701	BOM
06	Microônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 8147	BOM
07	Microônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 6135	BOM
08	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. HD ORE	MOX 6946	BOM
09	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. S ORE	MOX 6947	BOM
10	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. HD ORE	MOX 6950	BOM
11	Ônibus escolar adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	MOX 8145	BOM
12	Ônibus escolar adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4003	BOM
13	Ônibus escolar adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4004	BOM
14	Caminhão carroceria fechada	FORD	Cargo 816 S	OVF 7617	BOM
15	Ônibus escolar	MercedesBenz	Ore 3 com plataforma	PP0 3269	NOVO
16	Micro ônibus	Renaut	Máster NIKS	PPO 3292	NOVO

17- INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

São exemplos de manutenção:

. OPERACIONAL

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Lavagem simples e completa.
- e) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio (extintor de incêndio) etc.;

. PREVENTIVA

- a) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- b) Substituição de itens do motor;
- c) Limpeza do motor e descarbonização de bicos injetores;
- d) Reparos de bombas e bicos injetores;
- e) Outros serviços constantes no manual do veículo e/ou equipamento ou por orientação do Setor de Transportes da SME

. CORRETIVA

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e reparos elétricos;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 008/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 000.893/2018,
PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 008/2018
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 000.893/2018
Pregão Presencial nº 008/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 008/2018

ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 000.893/2018
Pregão Presencial nº 008/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação
regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação
jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 000.893/2018, Pregão Presencial nº
008/2018 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 008/2018
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 008/2018, Processo nº 000.893/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS					
LOTE I					
ITEM 1	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS A DIESEL.	H/H	R\$ 121,00		
MÉDIA DE DESCONTO LOTE I					
LOTE II					
ITEM 2	DESCRIÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS		% DE DESCONTO		
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS IVECO				
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILAR PARA VEÍCULOS IVECO				
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VW.				
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILAR PARA VEÍCULOS VW.				
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).				
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE).				
2.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS RENAULT				
2.8	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS RENAULT				
2.9	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FORD				
2.10	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS FORD				
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE II					
MÉDIA TOTAL DE DESCONTOS (MEDIA LOTE I + MEDIA LOTE II) / 2					

Validade da proposta: 60 dias
Local e data Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 000.893/2018
Pregão Presencial nº 008/2018
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 008/2018
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A
EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretária Municipal de Educação, o Sr. xx (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 008/2018, e o Processo nº. 000.893/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 008/2018*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11070000 – RECURSOS DO FNDE

0154 - FICHA

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
11070000 – RECURSOS DO FNDE
0156 - FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem valor total estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo 110.000,00 (cento e dez mil reais) para prestação de serviços e de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para fornecimento de peças, conforme valor total das reservas orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, e PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I. Fica condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor.

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Na ocasião do término do serviço bem como entrega do equipamento, o mesmo deverá ser testado para averiguações do serviço executado, havendo alguma detecção de anomalias no que tange aos serviços executados, a empresa deverá proceder o devido reparo sem custos para a CONTRATANTE.

a) RECEBIDO PROVISORIAMENTE, pelo fiscal ou gestor de contrato designado CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da entrega do veículo;

b) RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de 20 (vinte) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

OBS.: Ainda que recebido em caráter definitivo, ficará a empresa contratada responsável pela garantia dos serviços e peças pelo prazo de garantia previsto neste termo.

5.2 Os serviços deverão ser executados na(s) oficina(s) pertencente à CONTRATADA, e/ou, em casos específicos, executados in-loco - onde o equipamentos estiver localizado, obedecendo a limitação territorial do município.

5.3 Horário: comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, nomeado em cargo de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria nº 104/2017 datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Marcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista, através do Decreto nº 8.151, datado em 01/03/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizada e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

10.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

10.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

10.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves/equipamentos/implementos do Contratante.

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICIPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.1.5 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICIPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

10.1.6 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

10.1.7 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.1.8 – Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

10.1.9 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.1.10 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

10.1.11 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

10.1.12 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

10.1.13 – O Teste veicular de veículos caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

10.1.14 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga – se prontamente a atender.

10.1.15 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

10.1.16 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.1.17 – A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor público municipal o Sr. Dielson Soares Oliveira, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

10.1.18 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação dos mesmos e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICIPIO.

10.1.19 – As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.

10.1.20 – A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

10.1.21 – A licitante fica obrigada a atender todas as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente elaboradas pela Associação Brasileira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

de Normas Técnicas, conforme art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/93 e art. 1º da Lei 4.150/1962.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

15.2 A **CONTRATANTE** sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

15.5 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

15.6 **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

15.10 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

15.11 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.12 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

15.13 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

15.14 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

14.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

14.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

14.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1 A empresa CONTRATADA deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.

15.2 O referido certificado deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma para permanecer junto ao equipamento, e outra via junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços.

15.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2018.

16.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.3 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

16.4 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

16.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

16.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2018.

Secretária Municipal de Educação
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):